LEI Nº 2.983, DE 18 DE JUNHO DE 2003.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A SEMANA DO LIVRO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana do Livro Infantil no Município de Anápolis, a ser realizada anualmente em local e época a serem determinados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Anápolis.

Parágrafo único. A Semana do Livro Infantil de que trata o *"caput"* deste artigo, poderá coincidir com as comemorações do aniversário da cidade de Anápolis.

Art. 2º. Poderão participar da Semana do Livro Infantil no Município de Anápolis expositores nacionais e estrangeiros.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, sob controle da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 18 de junho de 2003.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Márcia Valéria F. Xavier Nunes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Roldão Aprígio de Souza
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO